



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/05/2025

1 – **Projeto de Lei Complementar nº. 006/25** de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências. (**ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**)

2 – **Projeto de Lei nº. 006/25** de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 4.288, de 5 de maio de 2022, que institui o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti - PSCA no Município de Orlandia.

3 – **Projeto de Lei nº. 015/25** de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei nº 3.958, de 4 de fevereiro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Esportes - CME, o Fundo Municipal de Esporte - FME e dá outras providências.

4 – **Indicação nº. 120/25** de autoria do Vereador Clodoaldo Santana “Indicando ao Chefe do Poder Executivo, que seja feito o reajuste da referência salarial dos motoristas de ambulância do município de Orlandia, que atualmente estão enquadrados na referência 2, para pelo menos a referência 5.

5 – **Indicação nº. 121/25** de autoria do Vereador Clodoaldo Santana “Indicando ao Chefe do Poder Executivo, providencie a confecção e o fornecimento de uniformes aos servidores que atuam no setor de almoxarifado do município.

6 – **Indicação nº. 123/25** de autoria do Vereador Edilson Fernando Alves – Edi “Indicando ao Chefe do Poder Executivo, que através do setor competente proceda reparos no Campo de Futebol localizado entre as ruas 10 e 12 com as avenidas U e V em relação a alambrados e iluminação, bem como reforma do salão, vestiário, banheiro e cozinha.

7 – **Requerimento nº. 012/25** de autoria do Vereador Antonio Carlos Leite “REQUEIRO, a bem da coletividade e do interesse público, ao Excelentíssimo Sr. Chefe do Executivo, com a devida vênias, aplicadas as orientações da Lei Complementar 3.607/2008, Decreto 4267/2013 e demais dispositivos legais, _digne-e a DETERMINAR QUE OS RESPONSÁVEIS DA SOCIEDADE HÍPICA DE ORLÂNDIA realizem a pavimentação do respectivo trecho. Em última instância, com a inércia da entidade, ao Executivo é facultada a realização da obra com a cobrança das respectivas despesas, custos e multa.

Orlândia-Sp., 14 de Maio de 2025

Gilson Moreira

Presidente